

MANUAL DE APREÇAMENTO
ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: novembro/2024

Versão anterior: agosto/2022

Capítulo 1. Introdução:

O presente Manual Operacional de Apreçamento de Ativos Financeiros visa definir os critérios e procedimentos para apreçamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras administradas pela Sociedade, englobadas ou não no serviço de gestão de patrimônio.

A Sociedade realiza o apreçamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras por ela administradas, via de regra, a valor justo. No entanto, considerando que atua como gestora de carteiras administradas de investidores qualificados e profissionais, o apreçamento de ativos financeiros poderá ser realizado também na curva, sempre que aplicável e previsto expressamente tal prerrogativa em Contrato com o cliente.

A responsabilidade pela implementação dos procedimentos de apreçamento é da equipe de Compliance, Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.

Capítulo 2. Metodologia para Apreçamento:

A Sociedade realiza a gestão de ativos financeiros exclusivamente por meio de mercados organizados, de modo que a precificação do ativo adquirido é definida pela entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de valores mobiliários.

São utilizados dados de preços dos mercados organizados (B3), referências de mercado (ANBIMA), Administradores Fiduciários de Fundos investidos ou de Bancos que sejam contraparte de operações de Derivativos de Balcão. Para estes ativos, os quais o preço não exige tratamento, tais como ações listadas e negociadas em bolsa, o preço considerado é o mesmo divulgado pela fonte da informação. Os instrumentos que não podem ser apreçados pelo seu valor justo, por não ser possível realizar um apreçamento adequado, têm seu apreçamento pela curva nos termos estabelecidos no Contrato de Carteira Administrada, e quando aplicável nos termos das normas em vigor.

Todo ativo negociado no SELIC ou na bolsa da B3 deve ser apreçado de acordo com o preço de fechamento divulgado pelo respectivo mercado de negociação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pela ANBIMA, conforme aplicável.

Todo ativo comprado diretamente de uma Instituição Financeira aprovada pelo Banco Central do Brasil e que, conseqüentemente, segue a Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.557/2017, deve ser apreçado de acordo com a informação passada no extrato do banco, pois esta será a Contraparte no caso de uma Venda deste ativo, portanto, refletindo o valor justo deste ativo.

2.1. Renda Fixa:

A precificação do ativo de renda fixa 1 e 2 durante o período em que é mantido na carteira administrada pela Sociedade é obtida através da inserção das características do ativo no software SmartBrain, sendo calculado o valor na curva conforme características de cada ativo e segundo o Manual de Operações – CALC da B3.

Já para os títulos públicos e os títulos privados será observado o procedimento de marcação à mercado, tendo como fonte primária a taxa indicativa da ANBIMA e projeções de preços também divulgados pela Associação. Caso não seja divulgado pela ANBIMA, serão observados os preços em mercado ativo ou cotados junto ao mercado.

A fonte primária de preços para os Títulos Públicos Federais e Ativos de Renda Fixa de Emissor privado é o PU (Preço Único) do Ativo divulgado pela ANBIMA. Para os títulos emitidos por Instituições Financeiras, são utilizados os preços por ela divulgados no extrato do cliente. Para os demais Ativos de Renda Fixa, se procederá com a marcação na curva, nos termos desta Política.

Caso seja identificada diferença entre o apreçamento realizado pela Sociedade e o valor divulgado pela instituição financeira na qual se encontra a Conta Investimento do cliente, a equipe de Compliance, Risco e PLD alertará a Área de Gestão, sendo que para a aferição correta do apreçamento será utilizada a calculadora de títulos da B3. No caso em que for identificado que a discrepância está no valor da instituição financeira esta será comunicada para que faça os ajustes necessários ou, caso a discrepância seja no sistema, a Sociedade deverá corrigi-la.

2.2. Renda Variável:

É utilizada a cotação referente ao preço de fechamento divulgado pela B3. Em não havendo negociação no dia, será mantido o preço da última negociação, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

Caso o ativo de renda variável não tenha cotação nos últimos 90 (noventa) dias será considerado um dos seguintes valores: (i) custo de aquisição; (ii) última cotação disponível; (iii) último valor patrimonial do título divulgado pela CVM; ou (iv) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

2.3. Cota de Fundos:

O Apreçamento considerará o valor patrimonial da cota divulgado pelo Administrador Fiduciário do fundo investido.

É utilizado como fonte primária as cotas patrimoniais diárias informadas pela ANBIMA / CVM, sendo inseridas no sistema via CNPJ ou código ANBIMA do fundo.

No caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários negociadas em mercados regulamentados, será considerado o valor de fechamento divulgado pela B3.

Capítulo 3. Arquivamento e manutenção de documentos:

Todos os documentos e informações relevantes para o processo de apreçamento são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O presente Manual será revisado no caso de mudança na metodologia utilizada ou perfil dos investidores cujas carteiras são administradas pela Sociedade.